



DCV 0319 – Responsabilidade Contratual

*Aula 9 – Cláusula de exclusão ou
limitação da indenização. Sole remedy*

16 de junho de 2023

Prof. Francisco Marino

I. Cláusulas de limitação ou de exclusão de responsabilidade

- Terminologia: limitação/exclusão de “responsabilidade” ou de “indenização”

**Cláusulas
limitativas ou
exoneratórias de
responsabilidade**

- *limitação dos fundamentos da responsabilidade (v.g., devedor só responde por dolo ou culpa grave)*
- *exclusão de responsabilidade em certos casos, equiparados a caso fortuito ou força maior (v.g., greve, chuva, inadimplemento de parte de contrato coligado)*
- *inversão de ônus da prova, que passa a caber ao credor*
- *redução de prazo decadencial (CC, 192 veda alteração de prazo prescricional)*
- *limitação da garantia patrimonial a certos bens*
- *limitação ou excluindo da obrigação de indenizar*

II. Conceito

- Conceito: cláusulas que (a) **excluem** a indenização em caso de inadimplemento, ou (b) **restringem** a responsabilidade do devedor a um valor máximo (fixo ou percentual), ou a certos danos (v.g., excluindo danos indiretos ou lucros cessantes)
- Figura afim: cláusulas que afastam determinada obrigação, delimitando o objeto do contrato (v.g., estacionamento não responderá por objetos deixados dentro do veículo)

III. Comparação com a cláusula penal

- CP estabelece valor fixo, invariável (*forfait*) **x** cláusula limitativa fixa valor máximo, teto (*plafond*)
- CP independe de prova do prejuízo (exceto dano suplementar) **x** cláusula limitativa depende de demonstração do prejuízo
- CP também desempenha função coercitiva **x** cláusula limitativa possui apenas função de quantificação de dano
- CP tutela *predominantemente* interesses do credor **x** cláusula limitativa é instrumento de defesa dos interesses do devedor
- Quando o prejuízo é *superior* ao valor da indenização prevista na CP, ela desempenha papel limitador da indenização devida

IV. Cláusula exoneratória

- “Cláusula de irresponsabilidade”, “cláusula de não indenizar”
- Crítica: cláusula tornaria o direito de crédito inexigível, transformaria o vínculo em mera obrigação natural, deixando o credor desamparado
- Excluir indenização **não afeta** os demais meios de tutela (v.g., cumprimento específico, resolução etc.)
- Persiste, pois, a responsabilidade, ainda que desprovida de uma das sanções a que se sujeita o devedor

V. Discussão sobre a validade das cláusulas

- Premissa: confluência entre **autonomia privada** e **ordem pública**
- Interesses “opostos e equivalentes”: *“de um lado, o de proporcionar às vítimas do dano, cada vez mais numerosas, a reparação capaz de restaurar real ou idealmente o statu quo desfeito pelo evento danoso; de outro, o de evitar que, por demasiado empenho em ver satisfeita a primeira preocupação, se converta o mecanismo da responsabilidade civil em processo de aniquilamento da autonomia privada.”*

(Aguiar Dias)

VI. Invalidade em caso de dolo ou culpa grave

- Permitir a exclusão ou a limitação em caso de **dolo** equivaleria a tornar o adimplemento dependente da mera vontade do devedor (potestatividade), em contradição com o próprio vínculo assumido
- **Nulidade** (parcial) da cláusula
- Fundamento: **abusividade** (desequilíbrio de posições jurídicas)
- **Importante:** distinção entre (i) cláusula abusiva; (ii) abuso de direito; e (iii) desequilíbrio econômico (lesão e excessiva onerosidade superveniente)

VI. Invalidade em caso de dolo ou culpa grave

- *Culpa lata dolo aequiparatur*
- Razão prática: dificuldade de provar o dolo
- Garantir esforço e diligência minimamente exigíveis no caso concreto
- Problema: caracterização da culpa grave
- Código Civil italiano, art. 1.229:

“Cláusulas de exoneração da responsabilidade.

É nulo qualquer pacto que exclui ou limita preventivamente a responsabilidade do devedor por dolo ou por culpa grave.”

VII. Validade em relação à obrigação principal

- Pode-se excluir ou limitar a indenização devida em caso de descumprimento da obrigação principal?
- Distinção em relação à cláusula que afasta elemento essencial do contrato, desnaturando-o
- Necessidade de um sistema coerente de casos de invalidade, que permita exercer controle sem mutilar a cláusula

VIII. *Sole remedy*: conceito

- Cláusula de remédio único ou exclusivo
- Cláusula por meio da qual os contratantes estipulam a **exclusividade** de uma determinada consequência, usualmente indenizatória, para o caso de inadimplemento ou outra vicissitude da relação contratual, **afastando**, assim, a incidência de uma, ou mais, consequências previstas em lei para aquela hipótese.

IX. *Sole remedy*: funções

- Conservar o contrato
- Evitar a integração da disciplina convencional com a legal (autossuficiência do contrato)
- Assegurar maior previsibilidade na alocação de riscos

X. *Sole remedy*: interpretação e validade

- É cláusula *boilerplate*?
- Premissa: contratos paritários
- Necessidade de interpretação da cláusula: caráter genérico da exclusão e art. 114 CC
- Exclusão genérica e controle da adequação do remédio indenizatório (vide conjugação com limitação de indenização)

X. *Sole remedy*: interpretação e validade

- É possível excluir o direito à resolução por inadimplemento? Natureza cogente ou dispositiva do art. 475 CC?
- Há distinção em caso de dolo ou culpa grave?
- É possível excluir o direito à anulação por erro? Assunção de risco e aleatoriedade?
- É possível excluir o direito à anulação por dolo?

